

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA
30 de novembro de 2015

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'A. R.', 'C. R.', 'H. R.', 'M. R.', 'P. R.', 'R. R.', 'S. R.', 'T. R.', 'U. R.', 'V. R.', 'W. R.', 'X. R.', 'Y. R.', 'Z. R.', 'AA', 'BB', 'CC', 'DD', 'EE', 'FF', 'GG', 'HH', 'II', 'JJ', 'KK', 'LL', 'MM', 'NN', 'OO', 'PP', 'QQ', 'RR', 'SS', 'TT', 'UU', 'VV', 'WW', 'XX', 'YY', 'ZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ', 'AAAA', 'BBBB', 'CCCC', 'DDDD', 'EEEE', 'FFFF', 'GGGG', 'HHHH', 'IIII', 'JJJJ', 'KKKK', 'LLLL', 'MMMM', 'NNNN', 'OOOO', 'PPPP', 'QQQQ', 'RRRR', 'SSSS', 'TTTT', 'UUUU', 'VVVV', 'WWWW', 'XXXX', 'YYYY', 'ZZZZ', 'AAAAA', 'BBBBB', 'CCCCC', 'DDDDD', 'EEEEE', 'FFFFF', 'GGGGG', 'HHHHH', 'IIIII', 'JJJJJ', 'KKKKK', 'LLLLL', 'MMMMM', 'NNNNN', 'OOOOO', 'PPPPP', 'QQQQQ', 'RRRRR', 'SSSSS', 'TTTTT', 'UUUUU', 'VVVVV', 'WWWWW', 'XXXXX', 'YYYYY', 'ZZZZZ', 'AAAAA', 'BBBBB', 'CCCCC', 'DDDDD', 'EEEEE', 'FFFFF', 'GGGGG', 'HHHHH', 'IIIII', 'JJJJJ', 'KKKKK', 'LLLLL', 'MMMMM', 'NNNNN', 'OOOOO', 'PPPPP', 'QQQQQ', 'RRRRR', 'SSSSS', 'TTTTT', 'UUUUU', 'VVVVV', 'WWWWW', 'XXXXX', 'YYYYY', 'ZZZZZ']

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

Nota introdutória

A revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura foi determinada pelo Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 79, de 23/04/2010. Nos termos do referido despacho, a elaboração da proposta de revisão foi cometida à Administração da Região Hidrográfica do Algarve I.P, atualmente integrada na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

A revisão dos Planos de Ordenamento teve em consideração a delimitação geográfica da região do Algarve, resultando na fusão destes dois instrumentos de gestão em Plano de Ordenamento da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura.

No decurso do processo de revisão dos planos, foram publicados:

- A nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo (LBPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que veio alterar a estrutura do sistema de gestão territorial;
- A revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve a lei anteriormente mencionada, nomeadamente, no que se refere ao conteúdo material, conteúdos documental e acompanhamento dos programas especiais.

A adaptação à nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo e ao RJIGT determinou que o instrumento de gestão territorial em questão seja desenvolvido sob a forma de **Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura**, que estabelece ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos que visam alcançar.

Os trabalhos de elaboração da proposta de revisão iniciaram-se a 07 de novembro de 2014 e seguem o seguinte faseamento:

- Fase 1 – Balanço da implementação do POOC e caracterização e diagnóstico da situação de referência;
- Fase 2 – Proposta de Plano e pré-proposta de Relatório Ambiental (contratual);
- Fase 3 – Projeto de POOC e Plano de Intervenções, e Relatório Ambiental;
- Fase 4 – Discussão Pública do Plano e Consulta Pública do Relatório Ambiental;
- Fase 5 – Elaboração dos elementos finais gráficos e escritos do Plano e elaboração da Declaração Ambiental.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

O desenvolvimento dos trabalhos foi condicionado por diversos fatores, dos quais se destaca:

- 1) Complexidade do processo de estabilização do exercício de demarcação do leito e margem das águas do mar.
- 2) Alteração legislativa no âmbito da orla costeira, consubstanciada na entrada em vigor de um novo diploma (Decreto-Lei n.º 159/2012 de 24 de julho) que veio regular a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira, estabelecendo ainda o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização.
- 3) Alterações legislativas no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território, consubstanciadas na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, e posteriormente do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que determinaram que o conteúdo do plano em revisão fosse adaptado ao novo enquadramento legal.

No âmbito do acompanhamento da elaboração da proposta de revisão do POC OV, foram realizadas as seguintes reuniões da Comissão, a saber:

Reunião, que teve lugar no dia 25 de junho de 2015 em Faro;

Reunião, que teve lugar no dia 24 de novembro de 2015 em Faro, suspensa para concretização e assinatura do parecer final da CC e com término no dia 30 novembro;

Foram realizadas Reuniões Técnicas de Trabalho com entidades com intervenção nesta orla costeira, dedicadas à erosão costeira e alterações climáticas, à economia do mar e valorização de praias e frentes urbanas.

Foram ainda realizadas reuniões com a globalidade das autarquias da área de intervenção.

O presente parecer formaliza a conclusão do acompanhamento da elaboração do Programa da Orla Costeira no troço entre Odeceixe e Vilamoura, que ocorre já no âmbito de uma comissão consultiva, por aplicação direta do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (cfr. artigo 197.º).

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

1. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJGT.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 49º do RJGT o presente parecer é “assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa da orientação defendida”.

2. OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV), adiante abreviadamente designada por Proposta, e a proposta de Relatório Ambiental (versões de outubro de 2015). Estes documentos foram disponibilizados às entidades que acompanham a presente revisão, a 27 de outubro de 2015.

3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pelas entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POC OV, compreendendo as entidades indicadas pelo Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 79, de 23/04/2010, com as devidas atualizações que resultaram do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) no âmbito do Compromisso Eficiência do XIX Governo Constitucional.

As entidades envolvidas no acompanhamento da elaboração do POC OV são as que constam da lista anexa (Anexo I).

Os pareceres emitidos pelas entidades envolvidas dão-se aqui por reproduzidos e dos quais se anexa cópia na sua versão integral (Anexo II - Pareceres das entidades que fazem parte da Comissão Consultiva).

4. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE POC OV

4.1. Sobre o conteúdo material e documental do Programa

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)**, considera que o procedimento de elaboração do POC OV observa as disposições legais aplicáveis e a proposta em apreço, genericamente, encontra-se bem elaborada e incorpora o conteúdo documental a que está sujeita. Também a avaliação ambiental apresentada no “relatório ambiental” se encontra devidamente estruturada e conforme com o regime legal aplicável.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, indica que o POCOV encontra-se globalmente bem elaborado, concordando-se nomeadamente com a estratégia de qualificação das praias e promoção do turismo náutico (infraestruturas portuárias como marinas e portos de recreio, promoção dos apoios às marítimo-turísticas e promoção da oferta de surfing salvaguardando as “Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize”), que se tratam de produtos turísticos com relevância ao nível da globalidade dos concelhos, conforme é reconhecido pelo Plano Estratégico Nacional do Turismo

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

(PENT). Em relação ao produto golfe, também consolidado na região, não é clarificada uma orientação estratégica. Salienta-se ainda que a abordagem do território, no POCOV, assenta essencialmente na sustentabilidade, complementaridade e compatibilidade de usos, o que está em consonância com o novo programa estratégico do setor (Turismo 2020), que foi já objeto de consulta pública, que considera, numa perspetiva transversal, o território como um importante recurso turístico. O POCOV estabelece medidas que visam a requalificação das praias, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a valorização da paisagem costeira e das zonas de sensibilidade ecológica e a promoção de usos recreativos complementares ao uso balnear que globalmente serão importantes para qualificação do Produto Sol e Mar e do Produto Turismo Náutico, e para o desenvolvimento do produto Turismo de Natureza (promove o desenvolvimento de percursos de natureza ao longo da orla costeira).

A **Câmara Municipal de Loulé**, indica que para cabal pronúncia do município, o POC OV deve clarificar inequivocamente a área de intervenção do mesmo, tendo-se verificado que as peças desenhadas e escritas que constituem e acompanham o programa ora integram ora excluem o município de Loulé, peças estas que devem ser compatíveis entre si.

Mais referiu o município que segundo a Carta Administrativa Oficial Portuguesa (CAOP) em vigor, o limite nascente do POC_OV insere-se no município de Loulé.

Neste contexto, devem igualmente ser esclarecidas as questões inerentes às obrigações/ encargos financeiros que possam decorrer da inclusão do município no POC OV.

A **Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)** salienta que se disponibilizou para realização de reunião de trabalho com o objetivo de efetuar uma compatibilização efetiva deste POC com o POEM.

4.2. Sobre a articulação e coerência da proposta com os objetivos, princípios e regras aplicáveis ao território em causa, definidos por quaisquer outros programas e planos territoriais eficazes

A **CCDR Algarve** considera que para a área abrangida pelo POC OV e com os fundamentos legais invocados na sua informação (I03303-201511-INF-ORD, em anexo), existem aspetos específicos que carecem de ser considerados, melhorados, clarificados ou aprofundados, nomeadamente:

- i) *terão de ser identificadas e ponderadas as disposições de outros planos, programas e projetos, de iniciativa pública, em vigor ou em elaboração, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações com esta proposta, nomeadamente as orientações do PROT Algarve, designadamente as referentes ao “sistema do litoral” e à “sustentabilidade ambiental”, incluindo a transposição da “Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental” (ERPVA);*
- ii) *as normas específicas (NE) terão de ser mais objetivas e precisas, quanto ao seu conteúdo e efeito prático, bem como rigorosamente identificadas as que terão de ser transpostas para os programas e planos territoriais, de imediato (prazo de 60 dias) e sem qualquer decisão autónoma de planeamento, no âmbito do procedimento de alteração por adaptação (2, 121.º RJIGT), e aquelas que serão ponderadas em sede de alteração ou de revisão desses programas e planos territoriais. [A título de exemplo, questiona-se se a NE11 visa o estabelecimento de “reservas de solo”? e quem suporta a sua aquisição? (154.º RJIGT); e sobre a NE18 c) e a NE30 a), quando, como e quem as executa?];*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

iii) se na área abrangida existirem direitos válidos e juridicamente consolidados (nomeadamente operações urbanísticas tituladas por alvarás de loteamento, licenças, autorizações ou comunicações prévias, para construção ou urbanização, no âmbito do RJUE) ou expectativas legítimas (designadamente as resultantes de planos territoriais em vigor, no âmbito do RJGT), que fundamentadamente se pretendam sacrificar, terão de ser expressamente identificados quais e concretizados os reflexos que essas opções terão no programa de execução, no plano de financiamento e na monitorização, deste programa.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, destaca a compatibilização com a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovada pela RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto, que dispõe especificamente sobre a zona terrestre de proteção:

- a) O POC abrange essencialmente a Margem e a Zona Terrestre de Proteção da Faixa Costeira do PROTAL, nas quais não se admitem NDT e NDE.
- b) No Sistema do Litoral do PROTAL (Ponto 3.4) nestas áreas não são autorizadas novas construções fora dos perímetros urbanos dos aglomerados tradicionais com exceção de equipamentos e infraestruturas de apoio balnear e, na Zona Terrestre de Proteção, também com exceção de operações de realocização em EOT, nomeadamente de empreendimentos degradados existentes, sem aumento de áreas edificadas e sem aproximação em relação ao mar desde que acompanhadas de reconversão para tipologia Hotel (4* e 5*), Pousada, e Aldeamento Turístico (4* e 5*). Deveria equacionar-se nas NE14 e NE15 esta exceção à interdição de nova edificação.

No quadro de complementaridade e compatibilidade de usos o **Turismo de Portugal, I.P.**, refere ainda existirem correções a propor visando salvaguardar a oferta de alojamento turístico existente, que corresponde:

- a) Na área de intervenção existem 202 empreendimentos turísticos classificados¹ (correspondendo a cerca de 69% da oferta da globalidade dos concelhos abrangidos pelo POCOV), com um total de 49696 camas, inserindo-se 91% em Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, nas quais à exceção das tipologias PCC, TER e TH, os empreendimentos turísticos não podem ser sujeitos a obras de ampliação ou nova edificação. Discorda-se da interdição de ampliação conforme se fundamentará no comentário às Normas Específicas.
- b) Os empreendimentos turísticos classificados estão todos em Solo Urbano (por vezes com a qualificação de ZOT), à exceção de 3 empreendimentos turísticos (empreendimento de Apartamentos Turísticos 3*, em Albufeira, e um hotel 4* e apartamentos turísticos 3*, em Lagoa).
- c) Os projetos PIN abrangidos pelo POCOV são “Baía da Meia Praia Resort” e “Palmares Resort”, em Lagos, “Benagil”, em Lagoa, e “Alfamar”, em Albufeira.
- d) Em Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba de Nível I, e em Litoral Baixo e Arenoso de Nível I e em solo rústico de Nível II não são admitidas as obras de alteração nas edificações. Discorda-se desta interdição conforme se fundamentará no comentário

¹ Exceto TER, TH e totalidade dos PCC

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

às Normas Específicas. Nesta situação estão 21 empreendimentos turísticos (entre os quais é abrangido o PIN Alfamar).

- e) A salvaguarda dos direitos pré-existentes é positiva e aplica-se a toda a área do POCOV, entendendo-se que se aplica à salvaguarda da possibilidade de edificação previstas em loteamentos licenciados ou previstos em PMOT (PP ou PU em vigor, como é o caso do PU da UP11 e PU da AATUP12 em Lagoa) o que deveria contudo ser clarificado no POCOV.
- f) O POCOV é omissivo ao nível do seu normativo em relação aos campos de golfe (3 campos em exploração e um proposto).

A **Câmara Municipal de Portimão** considera a área de intervenção diferente do PROT, indicando que:

- a) Margem – Este programa contraria a margem e a zona terrestre de proteção definida no PROT - MAPA 02 – Sistema do Litoral;
- b) Zona de Terrestre Proteção – O PROT determina que a largura da Margem e a Zona de Proteção Terrestre é de 500 metros e este programa apresenta a largura de 550 metros, admitindo que na zona da Ria de Alvor esta zona possa subir aos 1000 metros.

A **Câmara Municipal de Silves** considera que, a proposta de POC OV deveria objetivamente promover a absoluta integração dos planos territoriais de âmbito municipal existentes na sua área de intervenção que encerram expectativas legítimas dos proprietários. Estão neste caso o Plano de Pormenor de Armação de Pêra² (PPAP) e o Plano de Pormenor da Praia Grande³ (PPPG). Daqui resulta, considerando o princípio da subsidiariedade⁴ e do direito juridicamente constituído de caber aos planos municipais a definição do regime de uso, que o POC OV deverá integrar as disposições dos planos municipais, concretamente no que concerne à edificabilidade e ao uso admitido, não se sobrepondo aos mesmos nesta matéria.

A **DGADR** constata que o Programa não considerou no Relatório, no Modelo territorial e Normativo a existência dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e do Alvor, que constituem condicionante ao uso do solo e se regem por regime jurídico específico e se incluem ainda na Reserva Agrícola Nacional, devendo articular-se com estes regimes.

4.3. Adequação e conveniência da proposta de programa

A **APS** considera que os documentos apresentados articulam-se genérica e positivamente com as atividades portuárias, diretas e complementares, que se desenvolvem no Porto de Portimão e nas praias sob jurisdição da APS.

Não se identificam quaisquer constrangimentos ao bom exercício das atribuições e competências da Autoridade Portuária, desde que sejam observadas e integradas nos documentos finais do POC OV, as recomendações efetuadas.

² Regulamento 40/2008, de 18 de janeiro.

³ Aviso 1119/2008, de 11 de janeiro.

⁴ De acordo com o Decreto-Lei 159/2012, de 24 de julho a elaboração dos POC deve atender, de entre outros, ao princípio geral da "subsidiariedade, coordenando os procedimentos dos diversos níveis da Administração Pública e dos níveis e especificidades regionais e locais, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão" (alínea d) do número 1 do artigo 5.º).

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

4.3.1. Diretivas

Ponto 2.2. Visão e Objetivos

A **DGRM** considera que considera-se que deve ser incluída a atividade aquícola, no *objetivo Estratégico 4 – Temática - Usos e atividades económicas “Criar condições para o desenvolvimento sustentável das atividades económicas na orla Costeira (portuárias, pesca, aquicultura, turismo e outras), através da compatibilização dos diferentes usos e atividades com a proteção e valorização dos recursos hídricos e valores naturais.”*

Ponto 3. - Modelo Territorial

A CCDD Algarve considera que *“o Modelo Territorial apresentado reflete os diversos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território e os regimes de salvaguarda dos riscos costeiros. O Modelo apresentado comporta diversas componentes que se consideram adequadas, embora, por vezes, não se interliguem com as Normas e Diretivas.”*

O ICNF, I.P., considera que:

- *“Embora seja referenciada na legenda do Modelo Territorial (MT) do POC OV, a Rede Urbana costeira, não constam sobre as plantas do MT os limites das áreas urbanas associadas a essa rede urbana, bem como outras áreas sujeitas a planeamento de pormenor (designadamente as AIE do POPNSACV que interfiram com a área de intervenção do POC), relevantes para o processo de gestão urbanística, na área do POPNSACV, na área de intervenção do POC, ou em planta complementar ao MT.*
- *No ponto 2.4 do Relatório são identificados os instrumentos de gestão territorial, planos e programas estratégicos que contribuem, interferem e enquadram a elaboração do POC, estando devidamente enquadrados nesta matriz estratégica o PROF Algarve, o POPNSACV e o Plano Setorial da Rede Natura 2000, e ainda o Plano Estratégico da Operação Integrada de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (RCM n.º 90/2008, de 3 de Junho), consubstanciando um conjunto de intervenções designada de Polis – Sudoeste, as quais têm vindo a constituir um importante instrumento de qualificação e valorização das áreas da orla costeira do sudoeste alentejano e costa vicentina, na concretização de acessos, estacionamento, balizagem/delimitação de áreas a proteger e outras, associados às áreas balneares, sem prejuízo do aperfeiçoamento de processos e metodologias de intervenção.*
- *No que respeita a praias, são criadas mais duas, bem como a reavaliação da classificação das existentes; em consequência, poderá haver a criação e redimensionamento de acessos, áreas de estacionamento e apoios de praia, os quais constituirão uma pressão sobre as áreas do PNSACV e áreas da Rede Natura 2000, que requerem uma criteriosa avaliação de impactes, designadamente ao nível dos dispositivos de monitorização previstos no RA. No que respeita às novas áreas de estacionamento associadas às praias, e no que respeita às Praias do tipo IV (praias naturais), a existirem, deverão preferencialmente situar-se em áreas interiores, devidamente afastadas das áreas de falésia e/ou dunas, e ser dotadas de acessos pedonais, devidamente balizados até ao plano de praia. Refira-se igualmente que, para as praias existentes, são consideradas áreas de estacionamento existente, para as*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

quais são em muitos casos identificadas novas necessidades, sem que existam áreas devidamente estabilizadas e qualificadas, correspondendo as existentes a áreas de terra batida, sem balizagem ou delimitação física eficaz, sendo objeto de ano para ano de novas áreas ocupadas mercê da pressão decorrente da sazonalidade balnear associada”.

O **Turismo de Portugal, I.P.** considera necessária a representação cartográfica no Modelo Territorial das:

- “Áreas de Ravinamento” inseridas na Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba atendendo a que nestas áreas é especificamente permitida a nova construção (NE32);
- faixa de salvaguarda de algares, faixa de salvaguarda de zonas de ravinamento adjacente às arribas, e as áreas de instabilidade em vertentes nas Faixas de Salvaguarda para Terra.

Desconhece-se o critério da demarcação das “Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize” verificando-se que não corresponde à totalidade das praias com corredores de surf licenciados pela Capitania do Porto de Lagos e a nenhuma das praias com corredores de surf licenciados pela Capitania do Porto de Portimão referenciadas no Quadro 28 do Relatório do Modelo Territorial.

A **APS** indica que no modelo territorial, no Porto de Portimão, identifica-se que o plano de água, nomeadamente o troço do canal de navegação desde a zona da Marina de Portimão até ao cais comercial, se encontra classificado na zona terrestre de proteção. Considera que todo o plano de água do rio Arade desde a entrada da barra até à zona do porto comercial de Portimão (no limite norte da área de intervenção do POC-OV) deve ser classificado na componente territorial da Zona Marítima de Proteção, nomeadamente na Faixa de proteção costeira.

A **Câmara Municipal de Aljezur** salienta que na Praia de Odeceixe *não se verifica qualquer faixa de salvaguarda sobre o areal da Praia de Odeceixe. Tendo em conta a sensibilidade do sistema dunar existente, deveria de ser contemplada como tal. Esta faixa está instalada sobre a área onde se verificou a alimentação artificial, levada a cabo na margem direita da Ribeira de Odeceixe*

A **DGADR** considera que o modelo territorial proposto no POC em sobreposição com as áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas Mira e Alvor, deverá acautelar e enquadrar o uso agrícola de regadio, permitindo o desenvolvimento da atividade, utilizações e construções agrícolas e complementares da atividade agrícola, permitindo-se deste modo, o aproveitamento do potencial produtivo criado pelas infraestruturas hidroagrícola e obras subsidiárias, no respeito pelos objetivos de conservação de valores naturais presentes nestas áreas, o que não se verifica no Modelo proposto. Assim, entende que o modelo territorial proposto deverá ser revisto integrando as áreas dos AH presentes em *Zona Terrestre de Proteção, Faixa de Proteção Complementar*. Emitiu em consequência, parecer desfavorável ao Modelo territorial e Normativo associado, por entender que inviabiliza na maioria da área dos AH do Mira e do Alvor presentes na área de intervenção do POC, a prossecução da atividade agrícola de regadio e as utilizações e construções agrícolas e complementares da mesma.

A **Câmara Municipal de Silves** considera que *o modelo territorial apresentado, em articulação com as normas e diretivas suscita-nos um conjunto de reflexões, sistematizadas no parecer, e que questionam de forma significativa algumas das opções que o POC OV assume. A manter-se esta posição do POC OV o Município de Silves considera que se ferem de forma expressa e extensiva os*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

princípios estabelecidos na LBPPSOTU (artigo 9.º e artigo 20.º) e no RJIGT relativamente à competência para a definição do regime de uso (classificação e qualificação do solo) (n.º 6 artigo 44.º; artigo 70.º) pondo assim em causa os princípios de autonomia municipal de planeamento. Assim o Município de Silves opõe-se em absoluto à sua manutenção, como se fundamenta no parecer. Não se equaciona, de modo algum, uma outra interpretação da Lei nesta matéria.

A **DocaPesca, Portos e Lotas, SA** considera que, relativamente às Áreas Portuárias, deverá constar que:

A Autoridade Portuária deverá promover o ordenamento dos portos, atendendo às orientações e à compatibilização de usos e atividades definidas no âmbito do programa da orla costeira, sem prejuízo ao desenvolvimento das suas atividades portuárias em todas as suas vertentes, de modo a poder cumprir eficazmente as suas responsabilidades e objetivos, promovendo um desenvolvimento sustentável.

A **Câmara Municipal de Albufeira** transmite que: *“Da análise do Modelo Territorial apresentado resulta a observação de uma delimitação globalmente cuidada e rigorosa das áreas em causa, no entanto identificam-se áreas de conflito entre o proposto e o existente, com base na sobreposição com ortofotomapa (ver peças desenhadas em anexo e/ou ficheiro shapefile).*

Os potenciais conflitos abrangem claramente a Faixa de Proteção Complementar que, sendo transversal a todo o litoral se sobrepõe a todos os tipos de ocupação existentes, incluindo áreas relevantes da cidade de Albufeira.

Ao nível dos planos territoriais identificam-se igualmente conflitos entre o Modelo Territorial proposto e as disposições dos seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território cujo âmbito territorial abrange a orla costeira:

- **Plano Diretor Municipal de Albufeira** (RCM n.º 43/95 de 04 de Maio; Alterações: Deliberação n.º 2544/2007 de 28 de Dezembro; Deliberação n.º 2545/2007 de 28 de Dezembro; Alteração por Adaptação: Deliberação n.º 871/2008 de 25 de Março; Rectificação da Carta de Condicionantes: Deliberação n.º 2818/2008 de 27 de Outubro; Alteração ao Regulamento: Aviso n.º 12779/2015, de 02 de novembro);
- **PU da Cidade de Albufeira** (Aviso n.º 12159/2013 de 1 de outubro);
- **PU da Frente Mar da Cidade de Albufeira** (RCM n.º 159/2003 de 6 de Outubro; Alteração: Aviso n.º 2118/2013 de 11 de Fevereiro);
- **PP da Balaia** (Deliberação n.º 2519/2007 de 27 de Dezembro; Declaração de Retificação - N.º 1216/2009);
- **PP do Porto de Recreio de Albufeira** (Portaria 779/99 de 31 de Agosto alterada pela Deliberação nº 205/2008 de 24 de Janeiro; Declaração de Rectificação N.º1812/2009);
- **PP da Praça dos Pescadores** (Deliberação n.º 213/2008 de 25 de Janeiro).”

Ponto 4.2. Normas Gerais

Quanto às normas gerais e específicas, a **CCDR Algarve** considera que as mesmas deverão ser mais objetivas e mais precisas dado que são estas normas que vão constituir as orientações dirigidas às entidades públicas que terão que as integrar nas suas decisões e, no caso dos municípios nos seus instrumentos territoriais.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

A CCDR Algarve menciona ainda que, atendendo ao disposto no nº 2 do artigo 44º e o nº 5 do artigo 3º, ambos do RJGT, verifica-se que a redação das normas propostas não permite verificar como e em que prazos as mesmas irão ser acolhidas nos planos territoriais e, conseqüentemente, como se procederá à aplicação do artigo 51º do referido regime jurídico.

A CCDR Algarve realça ainda que o conjunto de normas do POC OV que se indicarem como a transpor para os planos territoriais têm obrigatoriamente de revelar-se conformes com os diferentes regimes de servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis às localizações sobre que incidam, designadamente, com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

O Turismo de Portugal, I.P., considera que a *Alínea a) da NG10 “não admissão da criação de novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes” deverá ser fundamentada por questões de salvaguarda ambiental ou de prevenção de riscos sem o que se discorda com a mesma (sobretudo em relação à expansão dos perímetros urbanos existentes).*

A Câmara Municipal de Albufeira transmite que:

“Da análise das NG destaca-se no âmbito da NG1, as alíneas d), g) e j).

A alínea d) é referente a espaços edificados, dentro ou fora de aglomerados urbanos, legal ou ilegalmente instalados e prevê que sejam adotadas “...medidas de retirada e ações ativas de proteção costeira que deverão ser equacionadas em sede de programas e planos territoriais”.

A alínea g) refere-se a “dar prioridade à retirada de construções de génese ilegal, que se encontrem em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível I”

A alínea j) prevê “discriminar positivamente, na perspetiva de mobilização de mecanismos de perequação a nível municipal, os territórios com elevada suscetibilidade a riscos costeiros...”

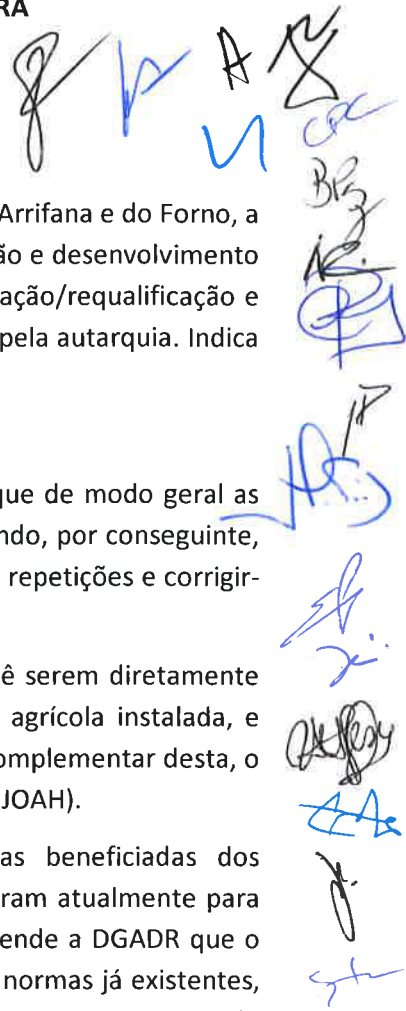
Face aos pontos destacados cumpre referir quanto à alínea d) que, atendendo a que permite que as medidas sejam equacionadas em sede de planos e programas que não se vê inconveniente. Quanto à alínea g), atendendo a que se refere a construções de génese ilegal, também não se vê inconveniente. Quanto à alínea j), não obstante se considerar uma proposta interessante, julga-se que é de difícil aplicação face a: na maior parte dos casos estarem em causa áreas geograficamente afastadas e quase sempre estarem envolvidos proprietários diferentes, o que poderá torna-la pouco operativa.

As NG2 a 9 e NG11 a 14 consideram-se globalmente adequadas e/ou sem inconveniente.

A NG10 é referente à edificabilidade, perímetros urbanos e normas de ocupação. Não obstante os constrangimentos colocados neste âmbito, atendendo a que não estão em causa compromissos urbanísticos e face aos valores em presença considera-se que as normas são adequadas, com exceção da alínea a) que deverá contemplar exceções em casos devidamente justificados e fundamentados.”

A ANPC sugere a introdução no ponto 4.2.3 – “Praias marítimas” de uma nova alínea com a seguinte redação: “g) Assegurar nas praias do Tipo I, II e III as necessárias condições de segurança, salubridade e acessibilidade para a operação dos meios de socorro”.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA



Ponto 4.2.4.1. Áreas Portuárias

A **Câmara Municipal de Aljezur** considera falta de respeito pelos portinhos da Arrifana e do Forno, a ausência completa no que diz respeito às ações direcionadas para a qualificação e desenvolvimento sustentável destes portinhos, nomeadamente ao nível da sua gestão, reabilitação/requalificação e manutenção, necessárias a todo o tempo, até hoje, quase sempre suportadas pela autarquia. Indica ainda que dever-se-á considerar a reabilitação do portinho da Zimbreirinha.

Ponto 4.3. Normas Específicas

Relativamente às Normas Específicas o **Turismo de Portugal, I.P.**, considera que de modo geral as normas se deveriam restringir a disposições com carácter normativo não devendo, por conseguinte, incluir conceitos (ex. NE26), devendo procurar eliminar-se as redundâncias ou repetições e corrigir-se os lapsos na numeração de alíneas ao longo do documento.

A **DGADR** sobre as NE para a *Faixa de Proteção Costeira*, que o POCOV prevê serem diretamente transpostas para os PMOT, entende que ignoram a existência da atividade agrícola instalada, e também não acomodam a possibilidade de desenvolver atividade agrícola e complementar desta, o que contraria o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH).

Considera que as normas apresentadas para o modelo sobre as áreas beneficiadas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (AH) são mais restritivas do que as que vigoram atualmente para essas áreas, nomeadamente, as do POPNSACV, e do SIC da Ria de Alvor. Entende a DGADR que o POC não deverá nesta matéria, ir mais além em termos restritivos, do que as normas já existentes, já por si bastante restritivas, ao contrário do que se verifica na proposta deste Programa, quando integra a maior parte das áreas beneficiadas destes AH na *Faixa de Proteção Costeira, da Zona Terrestre de Proteção*, que no modelo está reservada a áreas de conservação da natureza e da biodiversidade.

Ponto 4.3.1. Zona Marítima de Proteção

Para as Normas Específicas para a Zona Marítima de Proteção, o **Turismo de Portugal, I.P.** expõe que:

- *As NE interditam na zona marítima, de modo geral, os usos ou atividades que alteram as condições de usufruto da zona costeira, nomeadamente por serem poluidoras ou afetarem a alimentação do areal nas praias, relativamente às quais é particularmente afetada a atividade turística costeira, o que se considera correto;*
- *Na NE1 e na NE5 Deveria acrescentar-se a admissibilidade do turismo náutico (náutica de recreio e marítimo-turísticas), do mesmo modo que o POEM (publicado através do Despacho n.º 14449/2012, de 8 de Novembro) admite esta atividade em toda a sua área de intervenção;*
- *Considera-se que a atividade turística costeira, existente ou prevista em IGT (as áreas com vocação turística, também defendidas no POEM), nomeadamente de suporte ao principal produto turístico nacional: o “sol e mar”, não é salvaguardada nos casos em que o uso pressuponha a instalação de estruturas aéreas fixas offshore (produção de energia renovável). Propõe-se que se acrescente, na alínea c) da NE1 e na alínea b) da NE5, “desde que sejam acautelados os impactes na paisagem marítima terrestre obtida da costa a partir*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

dos principais aglomerados urbanos, projetos PIN turísticos e praias consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos”;

- De igual modo a admissibilidade da aquicultura numa extensa frente, por implicar o recurso a estruturas fixas, poderá implicar conflito com o turismo náutico. Assim, propõe-se que se acrescente, na alínea b) da NE1 e na alínea a) da NE5, “devendo procurar minimizar-se a sua implementação em extensão ao longo da costa”;
- Na NE4 deverão acrescentar-se as instalações de aquicultura e os usos que impliquem o recurso a infraestruturas fixas flutuantes entre os usos que devem considerar as implicações na prática dos desportos de deslize na proximidade de “Ondas com Especial Valor” .

A Câmara Municipal de Albufeira não vê inconvenientes nas NE1 a 10 referentes às áreas abrangidas pela Zona Marítima de Proteção.

A DGRM evidencia serem desajustadas alguma das conclusões e propostas, designadamente, a NE1 alínea h) “A criação de áreas marinhas interditas a atividades de pesca, apanha ou extração.”, que deve ser eliminada, isto porque este POC abrange alguns núcleos piscatórios relevantes e dentro do PNSACV, já existe regulamentação específica aplicada à apanha e pesca.

O estabelecimento de zonas de pesca condicionadas, se tal se justificar, é sempre uma possibilidade a explorar no âmbito da regulação da actividade de pesca pela DGRM.

No que respeita às Normas Gerais e Normas Específicas consideram ser de incluir as alterações assinaladas no Anexo II do seu parecer tendo em consideração o Ordenamento do Espaço Marítimo entre as quais se destaca:

4.2 – Normas Gerais,

4.2.1 Dinâmica Costeira:

“... .Todavia, o objectivo estratégico deve ser apenas manter a linha de costa, equilibrando a sua dinâmica, sem se pretender o seu avanço, pelos impactes ambientais e económicos que também se encontram associados à utilização das manchas de empréstimo.”

Na NG1 alínea n) a redacção deve ser “Promover a cooperação institucional com a entidade responsável pela elaboração do Plano de Situação ou Plano de Afetação, no sentido de serem actualizadas as manchas de empréstimo constantes no POEM, com volumetria, características e viabilidade económica, assim como as orientações de gestão que favoreçam a respectiva salvaguarda.”

4.3 Normas Específicas

4.3.1 Zona Marítima de Proteção

4.3.1 Faixa de Proteção Costeira

NE1. Substituir as alíneas b), c), d), l) e m) por “Qualquer actividade (aquicultura, produção de energia, utilização de manchas de empréstimo, colocação de recifes artificiais e outras), prevista nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo.”

NE7. Substituir por: “Nas áreas previstas como manchas de empréstimo potenciais no instrumento de Ordenamento do Espaço Marítimo em que seja confirmado a ocorrência de sedimentos com volumetria, características e viabilidade económica, são aplicáveis os

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

princípios de gestão estabelecidos para as áreas com manchas de empréstimo previstas no Ordenamento do Espaço Marítimo”

4.3.1.3 Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar

Face ao exposto para a NE7, retirar a NE8.

Para a NE9, deve ser acrescentado (sublinhado) “Nos usos e actividades que venham a ser licenciados nestas áreas deve ficar expreso no respectivo título que a actividade pode ser suspensa (temporariamente) e que a estrutura pode ser deslocada sempre que seja necessário proceder a dragagem, excepcionalmente, na ausência de alternativa e mediante reposição das estruturas e equipamentos essenciais deslocados.”

Para a NE 10, “Nestas áreas, apenas é permitida a utilização das manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias ou reforço dos sistemas dunares.”, eliminando-se as interdições.

Ponto 4.3.2. Zona Terrestre de Proteção

Para as Normas Específicas para a Zona Terrestre de Proteção, o Turismo de Portugal, I.P expõe que:

- Na NE11 e NE12, em relação à disposição de dever ser integrado em Estrutura Ecológica Municipal (EEM) o solo urbano definido em PMOT, inserido em “Faixa de Proteção Costeira” do POCOV, que não tenha sido objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POCOV, considera-se que se deverá admitir exceção do cumprimento desta disposição a implementação dos PMOT, em vigor, que promovam a dinâmica turística, tendo-se verificado que se encontra nesta faixa de proteção, sem loteamento aprovado, o PU da UP3, em Portimão;
- Na NE14 e NE15 os empreendimentos turísticos classificados ou aprovados à data da entrada em vigor do POCOV deveriam ser excecionados da interdição de ampliação⁵, desde que a referida ampliação vise a qualificação e contribua para a viabilidade económica do empreendimento turístico e não pressuponha o aumento da sua capacidade, número de pisos ou a aproximação do edificado em relação ao mar. Aliás as obras de ampliação são admitidas em solo urbano nas Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral Baixo e Arenoso e em Nivel II e Áreas de Ravinamento das Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba, admitindo estas aliás também a nova construção. Sublinha-se ainda, em relação a este ponto, que os POC não vinculam direta e imediatamente os particulares, carecendo esta norma de incorporação em plano municipal ou intermunicipal;
- Na NE14 e NE15 a interdição de nova construção deveria aplicar-se apenas ao solo rústico. Devendo acrescidamente considerar-se que se deveria aceitar nova construção quando a mesma acomodar a realocização, imposta no POCOV, das “construções e estruturas existentes” para fora das Faixas de Salvaguarda;
- Na alínea c) da NE15 deverá clarificar-se a referência a “infraestruturas associadas a Parques de Campismo e Caravanismo” substituindo-a por “instalações de Parques de Campismo e Caravanismo”;

⁵

Na NE15 a ampliação é apenas admitida para PCC, TER, TH e TN

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Na alínea e) da NE15 deverá eliminar-se a referência a “Turismo de Natureza” visto já não se tratar de uma das tipologias de empreendimentos turísticos, de acordo com a nova redação do art.º 4.º do DL n.º 39/2008, de 7 de Março, dada pelo DL nº 186/2015, de 3 de Setembro (RJET);
- Na NE15 deveria admitir-se também a ampliação de infraestruturas portuárias;
- Na NE18 deveria clarificar-se o sentido das disposições constante nas alíneas d) e e) relativas a equipamentos localizados na margem, fora do solo urbano, nomeadamente se a disposição de terem obrigatoriamente a função de apoio de praia se aplica apenas para os novos equipamentos ou se é aplicável aos existentes constituindo a alínea e) uma exceção a disposição da alínea d) (obrigatoriedade de ter função de apoio de praia);
- Redundante a NE20 e disposição da alínea a) da NE18 e ainda NG2 e disposição da alínea b) da NE30.

No que se refere à interdição de novas edificações e ampliação de edificações existentes na Zona Terrestre de Proteção, a **Câmara Municipal de Aljezur** considera que em núcleo urbano consolidado:

- Na Faixa de Proteção Costeira deverá ser permitida a ampliação das edificações legalmente existentes;
- Na Faixa de Proteção Complementar, deverão ser permitidas novas edificações e a ampliação das existentes.

A **Câmara Municipal de Lagos** considera que na Zona Terrestre de Proteção e nas Faixas de Salvaguarda em solo rural/rústico seria de todo desejável que pudessem existir normativos que possibilitassem a realocação de edificações existentes e de compromissos juridicamente consolidados.

Ponto 4.3.2.1. Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Costeira

Considerando que estão em causa áreas relevantes para terra, a **Câmara Municipal de Albufeira** informa que, face à delimitação proposta no modelo territorial e que esta ainda poderá ser aferida no âmbito da elaboração dos IGT, considera que as NE 11 a 14, referentes à Faixa de Proteção Costeira não terão inconveniente.

A **DGADR** entende que as áreas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e do Alvor no Modelo territorial não deverão integrar esta Faixa pelos motivos expostos no parecer anexo. Contudo, no que respeita ao AH do Alvor que inclui no perímetro hidroagrícola áreas de sapal, admite que sobre estas áreas o Programa atribua um regime de proteção adequado. Deste modo, entende que o Modelo deverá ser revisto detalhando a zona de sapal. As restantes áreas do AH Alvor deverão no modelo ser integradas na Faixa de Proteção Complementar.

A **Câmara Municipal de Silves** considera que a NE14 deveria ser reforçada com a interdição à circulação de equídeos nos setores dunares.

Ponto 4.3.2.2. Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Complementar

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

A **DGADR** considera que o normativo da *Faixa de Proteção Complementar da Zona de Proteção Terrestre* deverá prever a atividade agrícola de regadio, utilizações e construção agrícolas e complementares da atividade agrícola.

A **Câmara Municipal de Lagos** considera que:

— Deverá ficar devidamente assinalado que as normas da **Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção** não se aplicam ao solo urbano definido em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT). Assim, deverá ficar clarificado que a aplicação das normas apenas se aplicam em solo rural;

— Na faixa referida no ponto anterior, deverá ser considerada a hipótese das ampliações de edificações de uso habitacional obedecerem aos critérios definidos no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (Sistema do Litoral).

Recorda que as normas do PROTAL foram transpostas para os vários PMOT e consagram uniformidade territorial em matéria de ampliação de construções existentes em solo rural;

Para a Faixa de Proteção Complementar, a **Câmara Municipal de Albufeira**, face à delimitação proposta no modelo territorial e as normas previstas (NE15 a 17) considera estas *claramente excessivas e desproporcionadas para uma faixa contínua de pelo menos 500m para terra em todo o território municipal. Mesmo considerando a sensibilidade e os riscos associados ao litoral ignorar a existência de perímetros urbanos e da própria cidade de Albufeira, preconizar normas que impedem a normal gestão dos espaços urbanos e da própria cidade é claramente desadequado. Mesmo o PROT-Algarve, colocando no seu normativo referente ao litoral normas restritivas, previu exceções para as áreas urbanas tradicionais, isto é, de génese não turística, permitindo o normal funcionamento da dinâmica urbana das cidades e dos restantes aglomerados. No mínimo este normativo deve ser matizado permitindo explicitamente aferições na delimitação destas áreas na elaboração de IGT que excluam as áreas urbanas, contendo normas específicas do tipo das NE11 e 12 (ou NE23 a 25 para as Faixas de Salvaguarda) e/ou prever possibilidades de operações urbanísticas (construção, alteração, demolição, reconstrução, beneficiação, etc...) em áreas a prever nos IGT, mesmo que condicionadas a estudos ou pareceres e normas específicas de recuo face ao litoral ou outras. Nesta área devem igualmente ser permitidas infraestruturas, como por exemplo estações elevatórias e/ou ETAR, etc...*

Verificando-se a sobreposição da área do POC OV sobre a área correspondente ao Perímetro de Rega do Mira (uma área considerável do Perímetro de Rega do Mira está abrangida pela Faixa de Proteção Complementar), a **Câmara Municipal de Aljezur** considera que *deverá ser interdita a prática de agricultura intensiva, nomeadamente no que se refere à instalação de estufas e que só deverá permitir-se exclusivamente a prática de agricultura tradicional.*

Questiona, *como se compatibilizam as disposições do PO OV com as do PO PNSACV e do Plano Setorial do Mira nesta área? Nomeadamente no que se refere ao uso intensivo do solo para a prática agrícola.*

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, sugere uma análise mais atenta da redação da alínea b) da Norma Específica 15 (NE 15), porque parece promover a permissão da instalação de infraestruturas de defesa e segurança nacional e de equipamentos coletivos numa zona que constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima (incluindo leitos e margens de água) e

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

onde, atendendo aos objetivos de proteção de pessoas e bens e salvaguarda da operacionalidade dos meios de socorro, a implantação de edifícios afetos à segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde e lares de idosos, p.ex., deverá ser evitada.

Ponto 4.3.2.3. Margem

A **Câmara Municipal de Albufeira** considera igualmente bastante restritivas as NE18 a 20 referentes à Margem, mas considerando a delimitação apresentada no modelo territorial e o caráter destas áreas os problemas identificados não são tão extensos como na Faixa de Proteção Complementar.

Considera adequado que sejam previstas exceções para zonas urbanas consolidadas e/ou perímetros urbanos previstos nos planos municipais e/ou compromissos urbanísticos (licenciamentos, alvarás de loteamento, etc...). Nesta área devem igualmente ser permitidas infraestruturas, como por exemplo estações elevatórias e/ou ETAR, etc...

A **Câmara Municipal de Portimão** considera que para a margem (NE18) deve ser dado um prazo para regularização da situação.

Ponto 4.3.2.4 Faixas de Salvaguarda

Sobre as Normas Específicas estabelecidas para as Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba (NE34 e NE35) e em Litoral Baixo e Arenoso (NE38 e NE40) e, atendendo à existência de diversos empreendimentos turísticos nesta situação (incluindo em solo urbano), o **Turismo de Portugal, I.P.**, considera que se deveriam admitir obras de alteração no interior dos edifícios de empreendimentos turísticos classificados desde que não aumentem a respetiva capacidade.

Alerta ainda que em solo rústico se deveria interditar as operações de loteamento (à semelhança do preconizado no solo urbano) em Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba (NE35) e em Litoral Baixo e Arenoso (NE40) atendendo a que o RJUE admite a realização de loteamentos em solo rústico desde que destinados a empreendimentos turísticos.

Relativamente às NE23 e NE 24, a **Câmara Municipal de Albufeira** questiona:

- Pretende-se a menção obrigatória de que a edificação se localiza em Faixa de Salvaguarda nos alvarás de loteamento, licenças ou autorizações de construção e de utilização já emitidas ou apenas para as novas (NE23)?
- Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados ficam excecionados das interdições das Faixas de Salvaguarda, sem prejuízo da estratégia de adaptação adaptada (ou adotada – possível gralha), desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito. No entanto refere também “...não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em áreas abrangidas por faixas de salvaguarda”. Neste âmbito questiona-se a possibilidade de uma norma prever a verificação das condições de segurança e simultaneamente desresponsabilizar a administração por essa mesma verificação. (NE24)

Considera que as normas NE29 a 35, aplicáveis às Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba, que abrangem áreas do centro da cidade de Albufeira são excessivamente restritivas, sugerindo-se, considerando que estão em causa algumas áreas urbanas consolidadas, que a NE31 excecione igualmente a demolição e reconstrução, garantidas as condições de segurança mediante

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

estudo adequado, mesmo que sem aumentos dos parâmetros de edificabilidade e, quando possível, com recuo face à crista da arriba.

Para as Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral de Baixo e Arenoso que abrangem essencialmente as áreas dos Salgados e da Rocha Baixinha e são aplicáveis as NE36 a 40, refere concordar com o *normativo proposto, sendo restritivo considera-se, face aos valores em presença, globalmente adequado, identifica-se no entanto que há uma área delimitada sobre edificações recentes na área dos Salgados abrangidas por alvará de loteamento, que se sugere que seja devidamente ponderada.*

A **Câmara Municipal de Lagos** considera que:

— *Na Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso, nomeadamente na faixa de nível II, deverá ser considerado a introdução de normas que permitam novas construções, em solo urbano definido em PMOT, segundo soluções urbanísticas que permitam maior resiliência ao avanço das águas, nomeadamente através da definição de uma cota de soleira mínima. Por exemplo, esta faixa de salvaguarda tem alguma relevância no aglomerado da Meia Praia (Plano de Urbanização da Meia Praia);*

— *Complementarmente ao ponto anterior, e ainda na Meia Praia, a delimitação da Faixa de Proteção Costeira poderá pôr em causa o programa da UOPG 2 do Plano de Urbanização da Meia Praia.*

A **Câmara de Portimão** considera que nas zonas de arriba, ou vertente, instáveis que confinam com águas de transição, como é o caso do limite Sul da propriedade denominada Quinta da Rocha, na Ria de Alvor, ou da arriba/vertente que se prolonga para norte da Vila de Alvor, ou ainda da arriba/vertente que delimita, a Este, o aglomerado urbano da Praia da Rocha, devem ser delimitadas as faixas de salvaguarda para terra e para o estuário, à semelhança do que fez para as zonas de arriba situadas na frente de mar, por forma a conter o risco que lhes está associado.

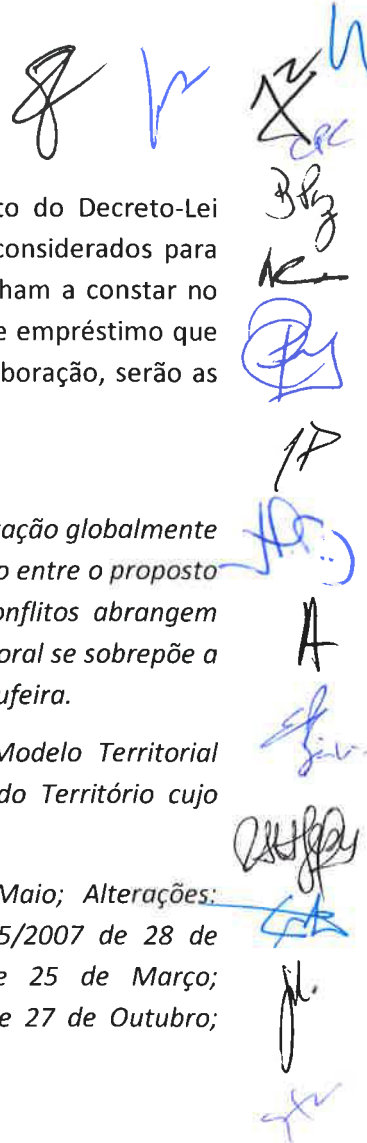
Questiona ainda os critérios adotados para as faixas de salvaguarda para terra.

A **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, considera ainda que o texto da NE 39 poderá ser melhorado no que respeita ao significado de “desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas”. Sugere que a redação contemple a interdição de ocupação de caves e cotas de soleira compatíveis com a situação de inundação costeira no horizonte temporal nível II (100 anos) e eventualmente a interdição ou limitação da instalação de equipamentos afetos segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde, lares de idosos e de indústrias perigosas.

A **Câmara Municipal de Silves** considera que a NE30, alínea a) não pode ser senão entendida como uma orientação, e por isso não vinculativa, o que deveria ficar explícito. Questiona-se também o modelo que nesta alínea o POC OV aponta como medida de adaptação, já que se trata de solo consolidado. Talvez o POC OV devesse prever um fundo de compensação e ou mecanismos tão audazes quanto a NE30 preconiza, para fazer face ao processo de realocização a longo prazo. Na N23 questiona-se se o que se pretende dizer com “área de risco muito elevado” se pretenderá dizer “áreas de suscetibilidade” E por fim relativamente à NE32, considera que esta *deveria consagrar explicitamente que também é aplicável a obras de reconstrução, reabilitação ou ampliação.*

4.3.2. Peças Gráficas - Modelo Territorial

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA



A DGRM indica que, quanto às áreas delimitadas no modelo, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e conforme ponto 5 deste ofício, apenas serão considerados para efeitos de emissão de TUPEM aquelas que se encontram no POEM ou que venham a constar no Plano de Situação. Registam-se as áreas agora delimitadas, inclusive a mancha de empréstimo que se encontra fora da área do POC OV, e no âmbito do Plano de Situação, em elaboração, serão as mesmas devidamente analisadas.

A **Câmara Municipal de Albufeira** indica que:

Da análise do Modelo Territorial apresentado resulta a observação de uma delimitação globalmente cuidada e rigorosa das áreas em causa, no entanto identificam-se áreas de conflito entre o proposto e o existente, com base na sobreposição com ortofotomapa. Os potenciais conflitos abrangem claramente a Faixa de Proteção Complementar que, sendo transversal a todo o litoral se sobrepõe a todos os tipos de ocupação existentes, incluindo áreas relevantes da cidade de Albufeira.

Ao nível dos planos territoriais identificam-se igualmente conflitos entre o Modelo Territorial proposto e as disposições dos seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território cujo âmbito territorial abrange a orla costeira:

- **Plano Diretor Municipal de Albufeira** (RCM n.º 43/95 de 04 de Maio; Alterações: Deliberação n.º 2544/2007 de 28 de Dezembro; Deliberação n.º 2545/2007 de 28 de Dezembro; Alteração por Adaptação: Deliberação n.º 871/2008 de 25 de Março; Rectificação da Carta de Condicionantes: Deliberação n.º 2818/2008 de 27 de Outubro; Alteração ao Regulamento: Aviso n.º 12779/2015, de 02 de novembro);
- **PU da Cidade de Albufeira** (Aviso n.º 12159/2013 de 1 de outubro);
- **PU da Frente Mar da Cidade de Albufeira** (RCM n.º 159/2003 de 6 de Outubro; Alteração: Aviso n.º 2118/2013 de 11 de Fevereiro);
- **PP da Balaia** (Deliberação n.º 2519/2007 de 27 de Dezembro; Declaração de Retificação - N.º 1216/2009);
- **PP do Porto de Recreio de Albufeira** (Portaria 779/99 de 31 de Agosto alterada pela Deliberação n.º 205/2008 de 24 de Janeiro; Declaração de Rectificação N.º 1812/2009);
- **PP da Praça dos Pescadores** (Deliberação n.º 213/2008 de 25 de Janeiro).

Tais conflitos importam sejam sanados desde logo. Na verdade, devem ser salvaguardados todos os direitos e interesses legalmente protegidos, de todos quantos, ao abrigo dos Planos de Ordenamento em vigor, e preenchendo então todos os condicionalismos legais que lhe foram exigíveis respeitar, à data, obtendo desse modo os respetivos licenciamentos das suas edificações, podem vir agora a sofrer com a adoção de medidas claramente lesivas desses mesmos direitos e interesses. Subverter agora, todos os licenciamentos já obtidos é por em causa a estrutura basilar do Estado de Direito Democrático no qual estamos inseridos, cuja consagração constitucional é bem explícita no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Sacrificar direitos pré-existentes e juridicamente consolidados há anos a esta parte é uma medida que, só a título muito excepcional, poderá ser considerada e como tal aceite. No contexto proposto consideramos que tal proposta não pode reunir as mínimas condições para poder vingar pelo que, e

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

de modo algum, poderá ser aceite, devendo pois, e em consequência, ser afastada qualquer medida nesse sentido.

A **Câmara Municipal de Silves** considera que deverão ser retificadas as incongruências na representação cartográfica (entre o modelo territorial e as plantas de praia), assim como representados os elementos em falta (veja-se ponto 2.2 do parecer em anexo). Ainda nesta matéria, concretamente no que concerne à delimitação da margem, o Município de Silves considera que esta deverá ser delimitada de forma coerente em todo o litoral, concretamente na ribeira de Alcantarilha e ribeira de Espiche/Lagoa dos Salgados.

4.3.3. Relatório do Programa

A **CCDR Algarve**, após análise da proposta do POC OV, constata que o Relatório é omissivo relativamente à fundamentação da articulação e da coerência da proposta com os objetivos, os princípios e as regras aplicáveis ao território em causa definidos pelos programas e planos territoriais eficazes para a área de intervenção, nomeadamente o PROT Algarve, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e os planos diretores municipais dos municípios abrangidos.

Efetivamente, a proposta do POC OV não permite a verificação clara e objetiva da articulação e da coerência da proposta com este plano regional e demais planos territoriais eficazes. Da mesma forma, não é feita qualquer referência sobre as disposições dos planos diretores municipais dos municípios abrangidos, do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e do referido plano regional que irão ser adotadas, ou não, pelo POC OV.

Relativamente ao Relatório do Programa, a **Câmara Municipal de Lagos** refere que face às especificidades do Plano de Urbanização de Lagos, este instrumento deve ser tido em consideração na listagem presente na página 261.

A **Câmara Municipal de Albufeira** refere que: *“Da análise efetuada a estes documentos não resultam observações de relevo, com exceção da não consideração na análise e ponderação dos Planos de Urbanização e de Pormenor vigentes com incidência na área de intervenção (ver lista supra apresentada).”*

O **Turismo de Portugal, I.P.**, indica que:

- a) No ponto 5.7.2.1.1 (Quadro 24 e pag. 259) deverá recorrer-se, na caracterização da oferta de alojamento dos empreendimentos turísticos inseridos nos Grupos Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamento Turístico, Apartamentos Turísticos, Conjuntos Turísticos e ainda à tipologia Hotel Rural do TER, aos dados enviados juntamente com o anterior parecer destes serviços, a nível dos concelhos, e ainda aos dados georreferenciados na área de intervenção, para as mesmas tipologias, considerando a retificação destes últimos ao nível do número de empreendimentos e de camas, enviada no passado dia 10. O TP não dispõe dos dados georreferenciados das restantes tipologias turísticas, visto não intervir no licenciamento das mesmas, devendo solicitar-se junto das Câmaras Municipais a informação georreferenciada referente a essas tipologias (PCC, TH e TER exceto Hotel Rural).
- b) Verifica-se no ponto 5.8.2 que o total de praias mencionado (127) não coincide com o total de praias listado no Quadro 35, do mesmo capítulo (122), nem com o número constante no Relatório Praias (Parte II) (125), havendo também discrepância na contabilização das praias

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA



alvo de Plano de Praia (91, no ponto 5.8.2 do Relatório do Modelo Territorial, e 89, no Relatório Praias).

A **Câmara Municipal de Silves** considera, com os fundamentos apresentados no parecer em anexo, que:

- a) *O balanço da implementação dos POOC e a caracterização operativa da orla costeira deverão ser reforçados com os dados disponibilizados em julho de 2015 e agora reiterados (veja-se ponto 3 do parecer);*
- b) *Relativamente à proposta de (re) classificação das Praias Marítimas, esta não corresponde à realidade e à dinâmica que estas áreas têm vindo a registar e que se perspetiva que venham a apresentar a prazo, concretamente a Praia Grande (em toda a sua extensão) e Vale do Olival, tal como se fundamenta no ponto 4.1 do parecer em anexo. Como tal considera que a classificação das praias do concelho deveria ser alteradas nos seguintes termos: a Praia Grande poente como praia do tipo II, a Praia Grande nascente como praia do tipo III e o Vale do Olival para tipo I. Ainda nesta linha de adequação da proposta de classificação das praias integrada no POC OV à realidade do litoral municipal, o Município de Silves considera que, pelo menos⁶, deveria ser criado um acesso de distribuição dos utilizadores, a partir do acesso já requalificado aumentando, assim, a funcionalidade da infraestrutura e regularizando uma pratica que tem vindo a ser relativamente comum;*
- c) *Quanto ao cálculo da capacidade de carga das praias, atendendo às observações efetuadas em julho de 2015 e considerando que não foi disponibilizada, nesta fase, a base cartográfica de aferição destas áreas, o Município de Silves, não tem como se pronunciar sobre a "realidade" destas delimitações, circunstância esta que não pode deixar de ser invocada, para os efeitos tidos por convenientes;*
- d) *Relativamente às orientações para as temáticas complementares à proteção costeira, no que concerne à governança e gestão (capítulo 6.2.3.2.), a responsabilidade e estimativa de custos, assim como a previsão de receitas, deverão apresentar uma distribuição mais equitativa e proporcional, no respeito pelo bem público comum;*
- e) *O POC OV deverá estabelecer normas de gestão da abertura e fecho de barras de pequenas lagunas costeiras, e clarificar competências e simplificar procedimentos de articulação institucional.*

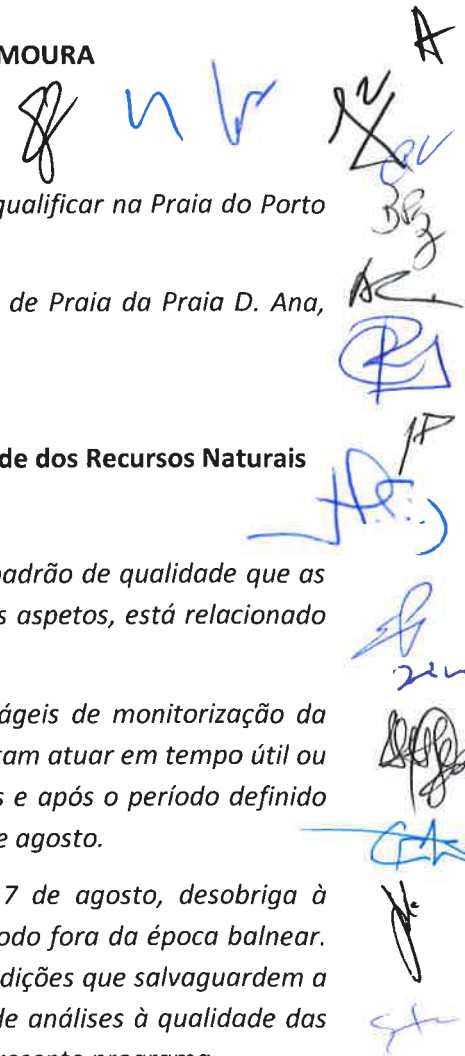
4.3.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento

A **Câmara Municipal de Aljezur** solicita que seja identificada a costa do município de Aljezur, como área prioritária para a erradicação das manchas de Infestantes (Acácia e chorão-das-praias).

A **Câmara Municipal de Lagos** considera que a repartição dos custos entre entidades deve ser o mais transparente possível, permitindo à autarquia obter valores concretos relativamente às ações em que é envolvida. Refere que, *segundo o documento, "o investimento total (€48.025.768, 2016-2021) será maioritariamente repartido pela APA e as CM", sem que se verifique a indicação de eventuais programas de apoio financeiro a que as autarquias possam recorrer;*

⁶ Na medida em que no contributo remetido se sugeria a criação de uma nova unidade balnear nesta área.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA



Deverá ser introduzida uma rúbrica respeitante ao estacionamento a requalificar na Praia do Porto de Mós, incluindo montante previsto e entidades intervenientes;

A demolição do corpo nascente do edifício Montana, prevista no Plano de Praia da Praia D. Ana, deverá ter inscrição individual como ação unitária.

A Região de Turismo do Algarve considerou que:

Objetivo 2 – Espaço para a valorização, a proteção e a sustentabilidade dos Recursos Naturais

Medida 2.1

Esta medida é de extrema importância para a manutenção do elevado padrão de qualidade que as praias do Algarve têm apresentado nos últimos anos e que, entre outros aspetos, está relacionado com a qualidade das águas balneares da região.

Pretende-se assegurar que estão previstos procedimentos rigorosos e ágeis de monitorização da qualidade das águas das praias do troço Odeceixe-Vilamoura, que permitam atuar em tempo útil ou mesmo prevenir situações pontuais de irregularidade, em especial antes e após o período definido para a época balnear, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto.

De salientar que a implementação do Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, desobriga à monitorização da qualidade das águas balneares e de vigilância no período fora da época balnear. Este diploma prevê a abertura das concessões sem estarem reunidas condições que salvaguardem a segurança dos banhistas, ou seja, a não existência de obrigatoriedade de análises à qualidade das águas, pelo que no nosso entender esta salvaguarda deverá constar do presente programa.

Por outro lado, pretende-se igualmente que estejam garantidas as condições de monitorização que assegurem a devida classificação da qualidade das águas balneares, no que respeita aos parâmetros de análise, à frequência das amostragens, bem como aos períodos em que as amostragens se realizam.

Neste sentido, considera-se que os indicadores definidos para a medida “2.1. Monitorização das águas balneares” não dão a devida garantia quanto à prevenção e classificação da qualidade das águas, pelo que se solicita a alusão explícita aos critérios supra expostos, em detrimento ou em complemento aos apresentados, bem como a inclusão dos Concessionários Privados na coluna das “entidades envolvidas”.

Medida 2.8

Deverá estar contemplada, na coluna referente à “designação”, a manutenção das estruturas existentes, independentemente das mesmas poderem ser qualificadas ou reforçadas. Para o mesmo efeito, deverá substituir-se o “indicador de avaliação” “N.º e extensão (m) de estruturas criadas” por p.ex. “N.º e extensão (m) de estruturas intervencionadas”

Medida 2.14

A criação do regulamento apresentado nesta medida, bem como a sua implementação, deverá contar com a participação da Região de Turismo do Algarve (coluna “entidades envolvidas”), devendo ainda estar expressamente prevista a possibilidade da sua revisão anual, sem desprimor para a manutenção do seu período de vigência (quinquenal -valor de “periodicidade” definido para indicador).

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

Na coluna “Descrição/justificação”, para além das “atividades de turismo de natureza” e de “visitação”, devesse constar expressamente a referência à prática de desportos náuticos e aquáticos.

Objetivo 2 e Objetivo 4 - Espaço de competitividade económica suportada na utilização sustentável dos recursos territoriais específicos da orla costeira, nomeadamente, quanto às necessidades identificadas.

Medidas 2.17, 2.18, 4.16 e 4.17

Considera-se que deverá estar prevista a participação da RTA (na coluna “entidades envolvidas”), de forma a assegurar a articulação destas medidas com projetos em que esta entidade está envolvida como o Birdwathing Algarve, a extensão da Rota Vicentina ou a requalificação da ecovia do Algarve.

Ainda quanto aos indicadores previstos para estas medidas, solicita-se a alteração das colunas da “designação” e dos “indicadores de avaliação”, por forma a garantir a sua abrangência à manutenção de estruturas existentes (à semelhança do proposto para a medida 2.8).

Neste sentido, sugere-se a inclusão das seguintes propostas:

- Criação de um regulamento de utilização das embarcações de pesca tradicional em atividades turísticas, visando a oportunidade de uma fonte de rendimento extra para esta atividade, bem como servir de incentivo à preservação de embarcações de pesca tradicional, à autenticidade da oferta turística e à atenuação da sazonalidade.
- Criação de um regulamento que promova um uso regrado das praias, nomeadamente na costa sudoeste, quanto à prática balnear, à prática do surf livre e à operação das escolas de surf.

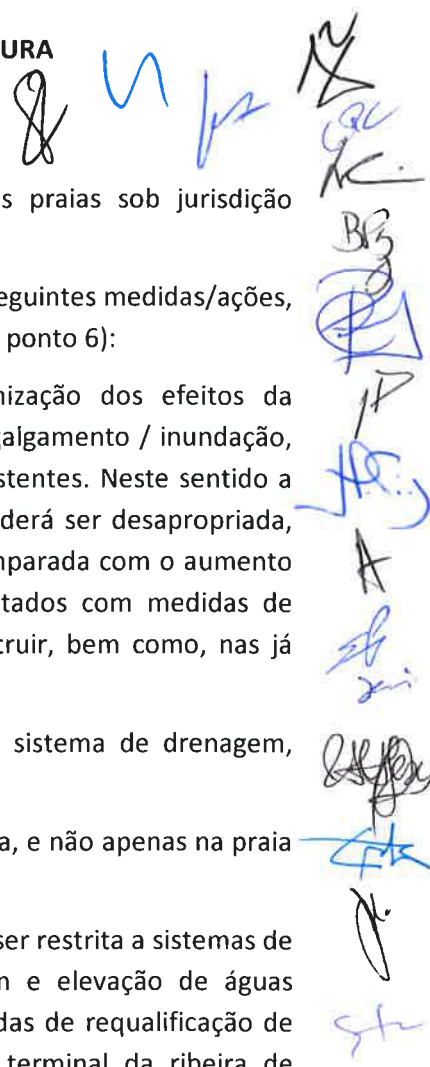
Sobre o Plano de Financiamento proposto, o ICNF, I.P. considera que deverá promover-se a devida articulação entre as ações contempladas no POPNSACV e as previstas no POC OV, por forma a salvaguardar a complementaridade e o cumprimento dos objetivos previstos nos dois instrumentos.

No que concerne às medidas e ações propostas referente a “Retirada de construções de zonas de risco”, a Câmara Municipal de Albufeira indica que está previsto que as entidades envolvidas sejam a APA e os Municípios, no entanto, no que concerne ao Município de Albufeira, desconhece-se qualquer tipo de previsão ou dotação orçamental para ações deste tipo pelo que se remete para as decisões dos órgãos competentes nesta matéria (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) a decisão de incorporação ou não destas ações no orçamento e planos plurianuais face às verbas disponíveis e as prioridades definidas.

A DGRM refere que, sendo a entidade que emitirá os títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional, designadamente autorizações e licenças para medidas e ações propostas no Espaço Marítimo Nacional deverá ser mencionada como entidade envolvida na Parte I – Volume IV “Programa de Execução e Plano de Financiamento” e na Parte I – Volume V “Indicadores qualitativos que suportam a avaliação”(medidas 1.6 e 3.18) e como entidade envolvida nas medidas com os códigos 2.11, 2.13, 2.14, 2.15, 2.19 e 5.2 na Tabela das Medidas e Ações do POC OV.

A APS questionou sobre qual a entidade - APA, APS ou ambas – que se assumirá como força motriz para assegurar a implementação das ações propostas no POC OV para realocização/reabilitação dos Apoios de Praia existentes nas praias sob jurisdição portuária. Tendo enaltecido a vasta experiência da APA nesta matéria, patente no trabalho desenvolvido no âmbito dos POOC na demais faixa

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA



costeira, considerou-se adequado, a extensão desse trabalho, agora, às praias sob jurisdição portuária.

A **Câmara Municipal de Silves** considera que deverão ser acrescentadas as seguintes medidas/ações, com o fundamento e caracterização que consta no parecer em anexo (veja-se ponto 6):

- a) Estudo e implementação de medidas de salvaguarda / minimização dos efeitos da ocorrência dos cenários traçados no que se refere a episódios de galgamento / inundações, numa perspetiva de aumento da resiliência das infraestruturas existentes. Neste sentido a abordagem de interdição de novas edificações em solo urbano poderá ser desapropriada, onerosa e com reduzida eficácia na mitigação de risco, quando comparada com o aumento da resiliência de infraestruturas e sistemas naturais, complementados com medidas de autoproteção das edificações a construir, alterar, ampliar, reconstruir, bem como, nas já existentes;
- b) Proceder ao reforço e melhoria do funcionamento hidráulico do sistema de drenagem, elevação e proteção existente, bem como, a sua monitorização;
- c) Realimentar as praias existentes em toda a frente urbana até a barra, e não apenas na praia designada como Armação de Pêra;
- d) A medida 2.3 deverá ter um âmbito mais abrangente, não devendo ser restrita a sistemas de tratamento, mas também ser aplicável a sistemas de drenagem e elevação de águas residuais e pluviais. Neste contexto o POC OV deverá incluir medidas de requalificação de linhas de água e de melhoria da qualidade da água no troço terminal da ribeira de Alcantarilha;
- e) Reforço e melhoria dos sistemas de drenagem e elevação contíguos e com descarga de emergência para o sapal e ribeira de Alcantarilha, nomeadamente as Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) de Armação de Pêra e dos Caliços e os atravessamentos da ribeira em Pêra e em Alcantarilha;
- f) Requalificação paisagística das margens da Ribeira de Alcantarilha;
- g) Ordenamento do estacionamento da praia de Armação de Pêra Nascente.

4.3.5. Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação

A **Câmara Municipal de Lagos** considera que deverá ser equacionado a criação de uma entidade/comissão que tenha por objetivo a avaliação periódica e integral do Programa, na qual estejam representadas todas as entidades com competências específicas sobre o território, incluindo a totalidade dos municípios.

4.4. Relatório Ambiental

O **ICNF, I.P.** considera que o Relatório Ambiental *está em condições de merecer aprovação, condicionada à introdução de ajustamentos e correções, à introdução de critérios de sustentabilidade complementares (conforme identificado), à reavaliação do QRE com outros instrumentos estratégicos relevantes e à reavaliação da ocupação litoral e ponderação da criação de novos planos de praia, em especial na costa vicentina, bem como ao consequente dimensionamento de acessos e áreas de estacionamento associadas a essas praias, em área de*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

relevantes valores naturais, tendo em vista a necessidade da sua salvaguarda bem como a mitigação de impactes decorrentes de atividades humanas.

O ICNF, I.P. considera que os desafios de sustentabilidade no âmbito do cenário prospetivo de implementação do POC OV não se esgotam nos FCD identificados, sugerindo que:

- *Ordenamento de acessos e caminhos na faixa litoral, com vista à defesa dos valores florísticos e faunísticos e da promoção sustentável de atividades de turismo de natureza compatíveis com as áreas classificadas;*
- *Implementação de zonas de defesa/balizagem, com vista à proteção de áreas de património natural de maior relevância;*
- *Implementar uma estratégia de apoios de praia nas praias com menor número de utentes, que privilegie a implementação de soluções de infraestruturas e equipamentos móveis e/ou amovíveis, no sentido da sua fácil remoção ou deslocalização, em virtude da forte sazonalidade da utilização.*

No que diz respeito às explorações piscícolas, deve fazer-se referência a “explorações aquícolas”, de modo a incluir, nomeadamente, a moluscicultura. Sobre o RA considerou, em síntese, que está em condições de merecer aceitação, condicionada à introdução de ajustamentos e correções, à introdução de critérios de sustentabilidade complementares, à reavaliação do QRE com outros instrumentos estratégicos relevantes e à reavaliação da ocupação litoral e ponderação da criação de novos planos de praia, em especial na costa vicentina, bem como ao consequente dimensionamento de acessos e áreas de estacionamento associadas a essas praias, em área de relevantes valores naturais, tendo em vista a necessidade da sua salvaguarda bem como a mitigação de impactes decorrentes de atividades humanas.

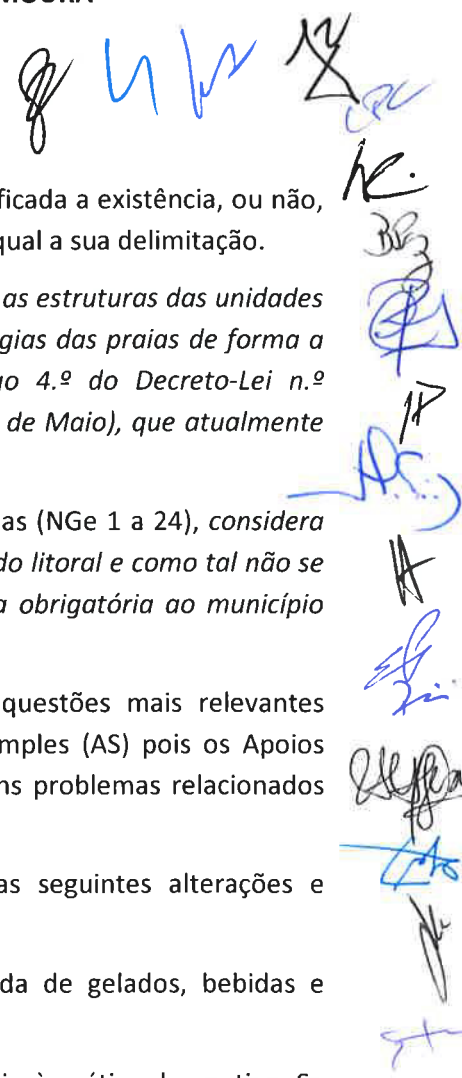
Relativamente aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) a **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, destaca que não são acauteladas outras tipologias de riscos naturais além dos galgamentos e erosão costeira- ex.: cheias, incêndios florestais e sismos. A mesma ausência se faz notar a respeito dos riscos tecnológicos- acidentes industriais graves (devido a presença de várias indústrias Seveso na área de intervenção do POC), transporte de matérias perigosas (em infraestruturas fixas, por via rodoferroviária e marítima), incêndios urbanos e industriais e ainda os acidentes com transportes (ferroviários, rodoviários, marítimos e fluviais).

A **Câmara Municipal de Silves** considera que a Avaliação Ambiental Estratégica deveria ser revista à luz destas referências efetuadas ao modelo territorial e às normas e diretivas com incidência urbanística e de regime de uso. Acresce ainda que o QRE deveria integrar os planos territoriais de âmbito municipal e, *na perspetiva da gestão, os documentos estratégicos de financiamento (europeu, nacional e regional), como seja o Portugal 2020 ou o CresceAlgarve.*

4.5. Erros, omissões

Os erros e correções a efetuar na proposta do POC OV encontram-se explanados nos pareceres das entidades que constituem a Comissão e serão avaliados e vertidos para os elementos que a constituem.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA



5. PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

A **ANPC** considera que, nas “Fichas de intervenção de praias” está identificada a existência, ou não, de áreas de risco, importando esclarecer qual o risco a que se referem e qual a sua delimitação.

A **ARS Algarve** considera que, na fase posterior, *devem ser apresentadas as estruturas das unidades balneares, apoio de praia simples e /ou completos em função das tipologias das praias de forma a poderem ser anualmente identificadas como águas balneares (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de Maio), que atualmente não se verifica nalgumas praias inseridas no futuro POC.*

A **Câmara Municipal de Albufeira**, quanto às Normas de Gestão de Praias (NGe 1 a 24), *considera que estão em linha com a estratégia de qualificação do uso e ocupação do litoral e como tal não se vê inconveniente, no entanto, deverão estas normas, prever a consulta obrigatória ao município respetivo, sendo o parecer deste, vinculativo.*

Propõe várias alterações às Fichas de Praia, em que, de entre as questões mais relevantes identificam-se as relacionadas com a importância de prever Apoios Simples (AS) pois os Apoios Mínimos (AM) não contemplam a existência de WC e igualmente alguns problemas relacionados com acessos e estacionamento.

A **Autoridade Marítima Nacional** propõe que sejam consideradas as seguintes alterações e esclarecido:

- Propõe alterar a definição de apoio recreativo – incluir a venda de gelados, bebidas e alimentos pré confeccionados;
- Questiona a relação entre um AS e AC com as atividades de apoio à prática desportiva. Se destinado a alugar ou ministrar formação do surf, existe regulamentação própria sobre este assunto. Ao serem criados este tipo de equipamento pode estar a criar-se indiretamente inúmeras novas escolas de surf aumentando exponencialmente as situações de risco e “stress” nas praias;
- Clarificação o ponto relativamente ao AM assumir obrigatoriamente as funções de apoio balnear;
- Sobre os AS e AC importa clarificação do ponto “... as funções comerciais possam ser substituídas por funções associadas à prática e ensino de atividades desportivas” o que supõem que deixa de ter funções comerciais e passa a ser que tipo?
- Se está previsto no novo POOC a permissão de vendas comerciais por parte dos AB deveria ser mantido o aumento da arrecadação para os 13m2;
- Sobre “Definir um espaçamento mínimo entre áreas de toldos de concessões contíguas no sentido de contrariar a existência de um contínuo de toldos”, questiona se o pretendido é obrigar a uma distância mínima entre toldos de uma mesma concessão, pois a distância entre toldos das concessões já existe uma vez que atualmente a ocupação máxima é de 50% ficando os restantes 50% (área de utente) a separar as duas áreas de toldos.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

O ICNF, I.P. verifica a existência de praias com uma ocupação minimal (abaixo de 50 utentes por praia), pelo que considera que se justifica *uma ponderação caso a caso e conjuntamente com as entidades competentes, com vista à tomada de decisão da sua inclusão no âmbito do POC.*

Refere que, *muito embora algumas praias possam não vir a ser constituídas formalmente, ainda assim continuarão a desempenhar a sua função de espaços naturais de fruição e uso balnear pontual, mas sem as infraestruturas viárias de acesso, infraestruturas elétricas e outras, áreas de estacionamento, etc., que, a instalar-se, induziriam mais pressão humana associada, em áreas naturalizadas, com intensificação de circulação automóvel sobre trilhos existentes, pisoteio de espécies florísticas de interesse para a conservação da natureza e perturbação de habitats utilizados pela avifauna, que ocorrem na área costeira do PNSACV, nalgumas circunstâncias utilizando áreas de arribas e dunas como habitat preferencial, incluindo para nidificação.*

Uma vez que a maioria das praias e novos planos de praia incidem sobre áreas de proteção parcial dos tipos I e II, como tal delimitadas na planta de síntese do POPNSACV⁷, áreas prioritárias para a conservação da natureza, a abertura/beneficiação de acessos, estacionamentos, etc., a elas associados, carece da verificação da compatibilidade/conformidade dessas ações com vista à compatibilização do POC OV com o POPNSACV. Com efeito, caso essas ações estejam previstas no POC OV, como é o caso, e as mesmas se articulem com os objetivos da área protegida, o POPNSACV prevê a possibilidade de realização de algumas ações de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento do POPNSACV, sujeitando-as a parecer deste Instituto.

A proposta deverá igualmente salvaguardar o regime florestal parcial do perímetro florestal de Vila do Bispo, que incide sobre a mesma, em matéria de novas afetações de solo, designadamente para estacionamento público associado a praias.

A **Câmara Municipal de Vila do Bispo** refere que a praia da Mareta manteve-se de tipo II e que a Autarquia entende ser de tipo I. Mais indica que para as Praias de Rebolinhos, das Furnas e da Boca-do-Rio não foi aceite a sua sugestão.

Considera que devem ser integradas as propostas do Polis Litoral Sudoeste relativas às Estruturas de Apoio a Desporto da natureza”.

Sobre as Fichas das praias a **APS** considera que:

Praia da Angrinha - *considera-se adequado integrar na Ficha da Praia da Angrinha que a nova proposta de classificação desta praia como Praia Natural não deverá em momento algum, colocar em causa o que são os objetivos de desenvolvimento portuário, sendo que, por seu lado, o desenvolvimento portuário deverá ter sempre em consideração a importância daquele troço de margem do Arade, em areia, que embora artificialmente, se consolidou como uma zona polivalente de usufruto da comunidade.*

Considera ainda que terá que ser estudada/analísada a realocização das barracas de aprestos para fora da faixa de salvaguarda.

⁷ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2001, de 4 de fevereiro, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 10-B/2011, de 5 de abril.

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

8 4 12
N. de A.

Praia do Molhe – Propõe-se acrescentar que a Praia do Molhe possui ondas com especial valor para os desportos de deslize.

A **Câmara Municipal de Lagoa** indica as seguintes considerações para as praias do seu concelho:

Praia da Angrinha

Considera que é uma zona com mais aptidão para o recreio náutico do que para o uso balnear, e com capacidade únicas e de exceção numa perspetiva complementar ao espaço urbano limítrofe, particularmente em relação ao acesso ao plano de água. Para o efeito necessita de manter o acesso ao plano de água sob a forma de varadouro / rampa. Pretende realocar, requalificar e infraestrutura (saneamento, água e eletricidade) as arrecadações de aprestos de pesca existentes (apoio piscatório) e o posto náutico dos escutas marítimos de Ferragudo.

Pela importância do uso da Angrinha enquanto espaço vocacionado ao recreio náutico, defende a diminuição da frente balnear, de modo a minimizar conflitos de uso.

Alerta para a necessidade de avaliação do plano de água afeto ao uso balnear, para uma utilização em segurança face à circulação de embarcações no canal de navegação.

Considera que toda a zona das praias estuarinas, incluindo a Angrinha, deverá ser alvo de projeto de requalificação que articule e integre os usos e valores em presença, numa perspetiva de transição e complementaridade com o espaço urbano de Ferragudo e as restantes praias estuarinas de reconhecido uso balnear. A Angrinha dever-se-ia assumir como foco de atratividade para fruição do espaço público e do plano de água, bem como ordenamento de usos assumidos como o acesso e o estacionamento automóvel.

Propõe ainda que o projecto inclua a valorização e gestão da zona húmida a sul para birdwatching, incluindo acessos e abrigo para observação de aves.

Praia Grande

- Propõe requalificação do acesso pedonal à praia. (Pretende desenvolver projecto de acessibilidade inclusiva);
- Solicita a integração de um novo acesso à praia para serviços, segurança, limpeza da praia com meios mecânicos.

Praia da Albandeira

- Considera que o equipamento deverá ter saneamento (I.S.);
- Defende a manutenção da localização do equipamento (integração cénica e paisagística). O talude a norte do equipamento deverá ser objeto de projeto e obras de estabilização.

Praia Nova

- Solicita infraestruturas nesta praia. Valoriza a segurança (nadadores-salvadores) e a existência de saneamento (I.S.) face à crescente procura que a praia tem registado após o alargamento da praia promovido pela APA.

Praia da Cova Redonda

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

Solicita infraestruturas nesta praia. Valoriza a segurança (nadadores-salvadores) e a existência de saneamento (I.S.) face à crescente procura que a praia tem registado após o alargamento da praia promovido pela APA.

Considera ainda omisso:

- Visitas às grutas e faixas de risco com marítimo-turísticas. Definição de regras;
- Praias no interior dos algares e ocupação de praias (IV e V) para eventos.

A **Câmara Municipal de Aljezur** considera que a remissão para a Autoridade Marítima do estabelecimento do número de corredores de surf em cada praia, é insuficiente. Impõe parecer vinculativo na atribuição do número de escolas e de corredores de surf e com discriminação positiva para entidades/empresas ligadas à prática das modalidades, residentes e registadas na área do município.

Refere ainda a necessidade da compatibilização dos corredores de Surf, com a frente balnear (por exemplo, na praia da Amoreira estão assinalados três corredores, dois a sul e um a norte.

Considera que, de acordo com o estudo feito pelo POLIS Litoral Sudoeste, no âmbito das reuniões mantidas com o ICNF, APA/ARH e CCDR Algarve, no município de Aljezur devem ser integrados apoios para modalidades relacionadas com desportos náuticos, que contemple receção, balneários/vestiários, primeiros socorros, zona de armazenamento (80-100 m²), fora do areal. Localização preferencial, junto aos balneários públicos.

As atribuições devem ser feitas em sede de DPM através de concursos a lançar pela APA, com medida de discriminação positiva para os residentes no concelho de Aljezur, particularmente os que comprovem exercer já há muito a atividade no local.

A **Câmara Municipal de Lagos** considera que:

Praia D. Ana - Está prevista a demolição do corpo nascente do edifício Montana.

Da leitura efetuada ao documento Programa de Execução e Plano de Investimento verifica-se a existência de um projeto/ação genérico para todas as demolições na área de intervenção do POC OV. Atendendo a que a demolição sugerida se localiza num espaço frágil do ponto de vista ambiental, seguramente alicerçado em estudos técnicos/científicos realizados pela APA, sugere-se que esta proposta de demolição venha a ser considerada como uma ação independente, em que a responsabilidade de execução seja afeta a APA;

Praia de S. Roque

Propõe-se que seja retomado o projeto de estacionamento que em tempos teve o acompanhamento pela APA ou, em alternativa, a criação de uma mancha de estacionamento mais ampla que inclua o espaço onde se localizam duas ruínas;

— *Relativamente a Praia de S. Roque, Meia Praia e Praia do Vale da Lama, é comumente assimilado pela população que as mesmas constituem uma so praia. Caso seja admissível, propõe-se a junção destas três praias.*

— *O Relatório contempla a hipótese de existir um plano de praia para a “Praia do Vale da Lama”, o que acabou por não se verificar na leitura a Parte 2 do POC OV, dada a sua classificação como praia do tipo V. Neste sentido, e de forma a dotar aquela praia da importância devida, propõe-se que a*

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

Praia do Vale da Lama venha a ser classificada como praia do tipo IV (praia natural), e que a par da substituição da via provisória existente na Ria de Alvor por passadiço pedonal, seja criado um local de estacionamento nas imediações do início do passadiço (norte da ria de Alvor).

Complementarmente, deveser salvaguardado de alguma forma o acesso e a atuação dos veículos de emergência nesta praia. O investimento a realizar com o estacionamento deveser inscrito no Programa de Execução.

A **Câmara Municipal de Silves**, relativamente à proposta de planos de praia e fichas de praia, nos termos desenvolvidos no parecer em anexo (veja-se ponto 4.3) considera que:

- a) A representação cartográfica dos apoios de praia se encontra incompleta;
- b) As propostas de demolição na praia de Armação de Pêra/Pescadores são infundadas, sem qualquer coerência com a restante ocupação urbana da faixa costeira e sem a correspondente e necessária definição de responsabilidades indemnizatórias;
- c) A delimitação da LMPMAVE deveser integrar todos os planos de praia;
- d) A referência à localização geográfica das praias deveser revista.

A **Câmara Municipal de Portimão** considera que:

1. *Deve ser avaliada a possibilidade de proceder à estabilização das arribas e ao assoreamento artificial do areal da praia da Prainha, de modo a obter condições de segurança adequadas ao uso balnear da praia e à manutenção do equipamento existente, solução que, a ser adoptada, implicará a classificação da praia como tipo III.*
2. *A denominação das praias anteriormente designadas por Alvor Nascente e Alvor Poente, deveser alterada por forma a adoptar os nomes pelas quais são conhecidas localmente, e que são as seguintes:*
 - . *Praia Restinga de Alvor (não abrangida pelo POOC Burgau - Vilamoura)*
 - . *Praia de Alvor (antiga praia do Alvor Poente)*
 - . *Praia da Torralta (antiga praia do Alvor Nascente)*
 - . *Praia dos Três Irmãos (antiga praia do Alvor Nascente)*
3. *Os apoios de praia existentes no Miradouro dos Três Castelos (Morango Ice + Miradouro) e no espaço público que confina a nascente com o Edifício Falésia (Pizzeria Che'z Benny + Três Palmeiras) estão abrangidos pelo POOC Burgau-Vilamoura, e carecerem de título de utilização para o seu funcionamento, deveser também objecto de análise e definição no âmbito do POC OV.*

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS ENTIDADES

Face ao anteriormente exposto conclui-se o seguinte:

6.1. Emitiram parecer favorável à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Lagoa

6.2. Emitiram parecer discordante à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos e com os fundamentos constantes do documento com a referência I03303-201511-INF-ORD, de 20.11.2015, com o parecer e despacho que recaíram sobre a mesma.

6.3. Emitiram parecer favorável condicionado à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

- Turismo de Portugal, I.P.
- Região de Turismo do Algarve
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- Autoridade Marítima Nacional
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA
- DocaPesca, Portos e Lotas, SA
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.
- Câmara Municipal de Aljezur
- Câmara Municipal de Vila do Bispo
- Câmara Municipal de Silves

6.4. Emitiram parecer desfavorável à Proposta de Programa, as seguintes entidades:

- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Câmara Municipal de Loulé
- Câmara Municipal de Portimão
- Câmara Municipal de Lagos
- Câmara Municipal de Albufeira

7. CONCLUSÃO

A Comissão Consultiva emite parecer favorável condicionado à integração na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura das sugestões e recomendações constantes do presente parecer, e dos respetivos anexos, sem prejuízo da necessária ponderação pela APA, I.P. e subsequente concertação com as entidades que emitiram parecer desfavorável à proposta de Programa e as que tendo emitido parecer favorável condicionado solicitaram reunião de concertação.

**PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



(Sebastião Braz Teixeira)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



(José António Pacheco)

Turismo de Portugal, I.P.



(Marta Lazana)

Região de Turismo do Algarve



(João Fernandes)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.



(Carlos Martins)

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

(André Teixeira Couto)

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the letters 'u', 'A', and 'R' at the top, and several illegible signatures and initials below.

**PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA**

Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural


(Beatriz Paz)

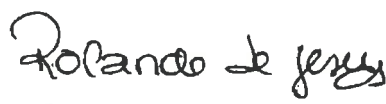

(Ana Maria Correia)

Autoridade Marítima Nacional


Comandante Santos Pereira

Comandante Carvalho Pinto


Autoridade Nacional de Protecção Civil


(Rolanda Jesus)

Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.


(Dália Pinheiro)

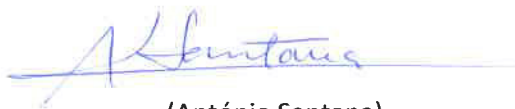
Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA


(Filipa Duarte)



PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

DocaPesca, Portos e Lotas, SA



(António Santana)

Câmara Municipal de Aljezur



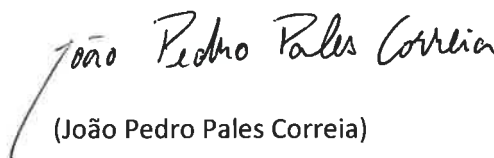
(Jorge Duarte)

Câmara Municipal de Vila do Bispo



(Cláudia Carvalho)

Câmara Municipal de Lagos



(João Pedro Pales Correia)

Câmara Municipal de Portimão



(Nuno Cruz)

Câmara Municipal de Lagoa



(Nelson Marques)

h

AC.

BB



**PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA**

Câmara Municipal de Silves

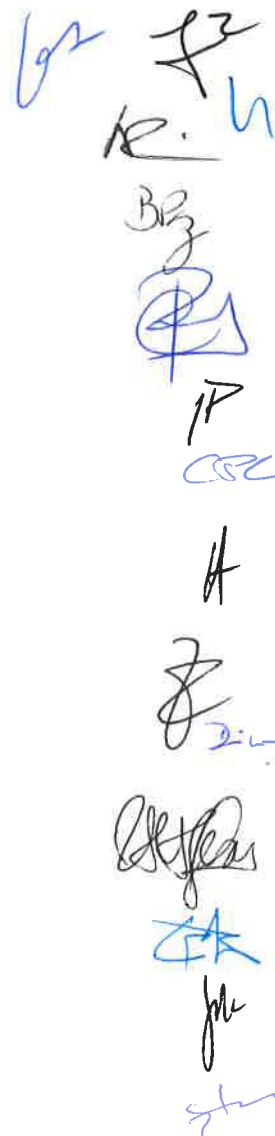

(João Matias)

Câmara Municipal de Albufeira

A assinar pelo representante nomeado nos termos do artigo 84.º do RJIGT

Câmara Municipal de Loulé

(Manuel Vieira)



PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA

Handwritten notes and signatures:
 J, L, A, Y, A, X, RC, K, BR3, P, 52

ANEXO I

ENTIDADES ENVOLVIDAS NO ACOMPANHAMENTO

Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 79, de 23/04/2010	Atualização Entidades
Comissão de Acompanhamento:	
a) Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P., que preside; b) Instituto da Água, I.P	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
d) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
e) Turismo de Portugal, I. P.;	Turismo de Portugal, I.P.
f) Autoridade Florestal Nacional;	A Autoridade Florestal Nacional é agora o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas IP
g) Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura;	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
h) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;	Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
i) Direcção-Geral da Autoridade Marítima;	Autoridade Marítima Nacional
j) Autoridade Nacional de Protecção Civil;	Autoridade Nacional de Protecção Civil
l) Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;	Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.
m) Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;	Administração do Porto de Sines e do Algarve, SA
	DocaPesca, Portos e Lotas, SA
n) Câmara Municipal de Aljezur	Câmara Municipal de Aljezur
o) Câmara Municipal de Vila do Bispo	Câmara Municipal de Vila do Bispo
p) Câmara Municipal de Lagos	Câmara Municipal de Lagos
q) Câmara Municipal de Portimão	Câmara Municipal de Portimão
r) Câmara Municipal de Lagoa	Câmara Municipal de Lagoa
s) Câmara Municipal de Silves	Câmara Municipal de Silves
t) Câmara Municipal de Albufeira	Câmara Municipal de Albufeira
u) Câmara Municipal de Loulé	Câmara Municipal de Loulé

**PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA
PARECER DA COMISSÃO CONSULTIVA**

ANEXO II

PARECERES DAS ENTIDADES QUE CONSTITUEM A COMISSÃO CONSULTIVA

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including 'A', 'h', 'CPC', 'B13', '17', 'D.ch.', 'J', 'L', 'M', 'S', 'G']